

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 30 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação, **CENTRO DE SOLIDARIEDADE DE BRAGA / PROJECTO HOMEM** (Anteriormente Denominada: Centro de Solidariedade de Braga - CE.S.B.), com sede na Rua do Alcaide, n.º 29/31 - Braga e com o **NIPC 502 654 201**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 7/92, a fls. 58 verso e 59 do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 10/04/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em 14 AGO. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

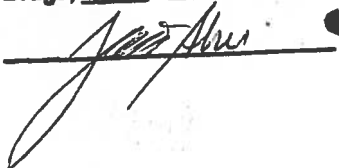
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

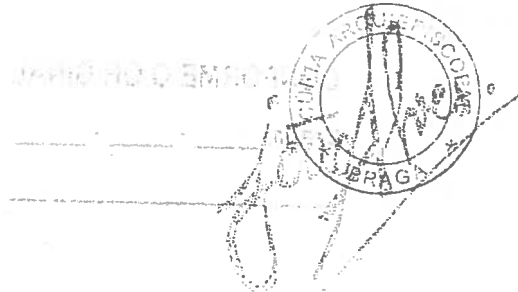
Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018





ESTATUTOS

DO

CENTRO DE SOLIDARIEDADE DE BRAGA

-

PROJECTO HOMEM

PARÓQUIA DE SÃO TIAGO DA CIVIDADE

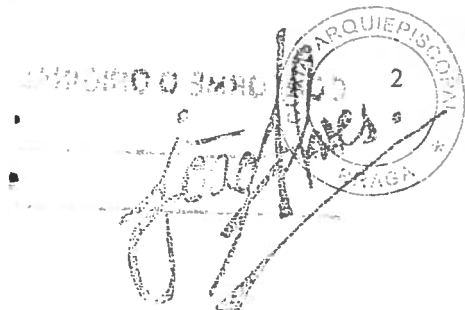
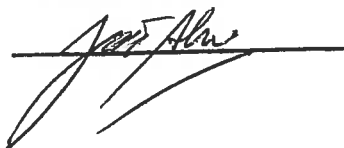
ARCIPRESTADO DE BRAGA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA



CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, FINS E NORMAS

Art.º 1

(Denominação e natureza)

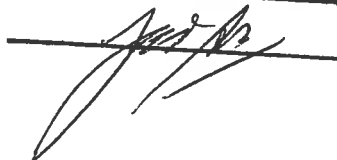
§1. O Centro de Solidariedade de Braga – Projecto Homem , a seguir designado abreviadamente por “Ce.S.B” é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto da Autoridade eclesiástica competente e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

§ 2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7 de maio 1940, quer da Concordata de 18 de maio de 2004, o Ce.S.B. é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica em 13 de novembro de 1991, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos do art.º 10, 11 e 12 da Concordata de 2004.

§ 3. Segundo o Direito Português, o Ce.S.B. é uma pessoa coletiva religiosa com o NPC n.º 502654201, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social com o NISS n.º 20003468111, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, na Direção-geral da Segurança Social em 04/02/1992 sob o n.º7/92 no livro das Instituições com Fins de Saúde, a folhas 58 verso e 59 que adota a forma de I.P.S.S., sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam,

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

§ 4. O Ce.S.B. foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas e da sujeição à legislação universal e particular, especificamente em matéria de vigilância da Autoridade eclesiástica competente.

Art.º 2

(Sede e âmbito de ação)

§ 1. O Ce.S.B. tem a sua sede na Rua do Alcaide, n. 29/31, paróquia de São Tiago da Cividade, Arciprestado de Braga, Arquidiocese de Braga. A sede poderá ser alterada por deliberação da Direção, dentro do espaço geográfico da Arquidiocese de Braga.

§ 2. O Ce.S.B. tem âmbito nacional e, desde que autorizado pelas Autoridades competentes, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais onde for julgado necessário.

Art.º 3

(Princípios inspiradores)

§ 1. O Ce.S.B. prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, visando a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho.

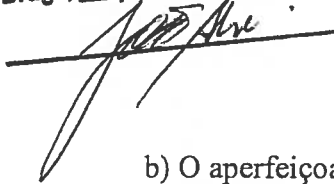
§ 2. O Ce.S.B., na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;

— 111 x 3

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018

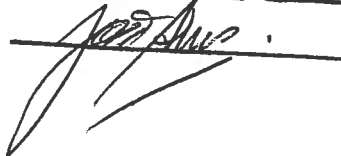




- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os utentes;
- c) A promoção integral de todos, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e da comunidade envolvente;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) A promoção de respostas adequadas na área dos comportamentos aditivos e dependências, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- i) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- j) No desenvolvimento das suas atividades o Ce.S.B. deve reger-se pelos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- k) O recrutamento e seleção dos recursos humanos de entre as pessoas que partilhem a identidade católica das obras de caridade, ou pelo menos estejam dispostos a promovê-la.
- l) Evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- m) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Art.º 4

(Fins e atividades principais)

§1. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção da saúde, do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

Estes fins concretizam-se na implementação e no desenvolvimento de programas e projetos na área dos comportamentos aditivos e dependências que visem nomeadamente:

- a) A reabilitação e reintegração de jovens e adultos consumidores de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;
- b) A diminuição dos riscos e dos danos associados ao consumo de substâncias psicoativas;
- c) A prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas em contextos considerados prioritários;
- d) A promoção de competências com vista à reintegração de pessoas em processo de inserção;
- e) A diminuição de comportamentos aditivos e das dependências;
- f) A educação e a promoção da saúde;
- g) O envolvimento familiar paralelo.

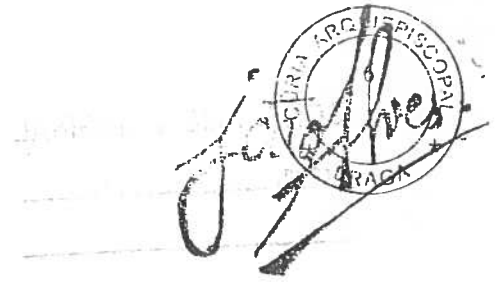
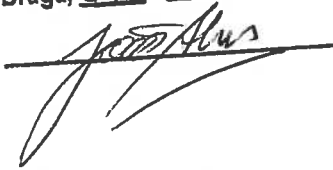
§2. Para a concretização dos seus objetivos o Ce.S.B. propõe-se a criar e a manter as seguintes atividades:

- a) O Programa do Projeto Homem que se dirige a todas as pessoas com comportamentos aditivos e dependências e as suas famílias;
- b) Serviços de acompanhamento psicológico;
- c) Serviço integrado de atendimento / aconselhamento orientado para as famílias;
- d) Programas preventivos e educativos, por si ou mediante a celebração de protocolos e parcerias orientado pela evidência científica;

- A 5

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



- e) Ações de promoção e educação para a saúde;
- f) A celebração de protocolos com outras entidades públicas e / ou privadas definindo as linhas orientadoras de atuação;
- g) O intercâmbio e cooperação com outras associações e entidades que prossigam os mesmos fins a nível nacional e internacional;
- h) Desenvolver outras atividades que sejam consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Instituição.

Art.º 5

(Fins secundários e atividades instrumentais)

§1 O Ce.S.B. propõe-se ainda a:

- a) Dinamizar ações de sensibilização e formação;
- b) Promover a investigação científica no âmbito dos comportamentos aditivos e dependência;
- c) Promover a formação técnica e científica dos seus colaboradores com vista à prossecução dos seus fins.

§ 1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, Ce.S.B. poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

§ 2. O Ce.S.B. pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

§ 3. O Ce.S.B. pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações canonicamente eretas.

— A 6

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



§ 4. O Ce.S.B. não tem fins lucrativos.

Art.º6

(Normas por que se rege)

§ 1. O Ce.S.B rege-se pelos presentes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pelas demais normas do Magistério Eclesial, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

§ 2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação da Autoridade competente, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

§ 3. A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Ce.S.B. obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Art.º 7

(Cooperação)

§ 1. O Ce.S.B. deverá colaborar com a Diocese e as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Ce.S.B. e a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

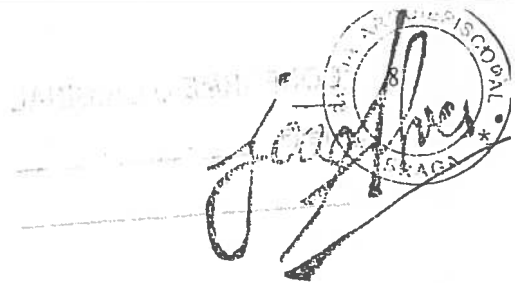
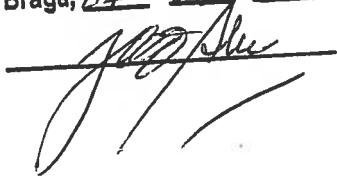
§ 2. O Ce.S.B. poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

§ 3. O Ce.S.B. pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com aprovação da Autoridade competente.

47

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Capítulo II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Secção I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art.º 8

(Órgãos)

§ 1. São órgãos gerentes do Centro de Solidariedade de Braga:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

§ 2. A duração do mandato dos órgãos gerentes do Ce.S.B., é de quatro anos, renováveis pela Autoridade competente.

§ 3. O mandato inicia-se com a assunção do ofício.

§ 4. Não é permitida a nomeação de qualquer membro por mais de três mandatos consecutivos, para qualquer órgão do Ce.S.B. salvo se a Autoridade competente reconhecer expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

§ 5. A lista dos membros dos órgãos gerentes do Ce.S.B. é nomeada pelo Bispo diocesano.


§ 6. Uma vez providos os membros dos órgãos pela Autoridade competente, estes assumirão o ofício perante a Autoridade eclesiástica competente.

§ 7. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até a posse dos novos titulares.

- 8

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2010



JAN 10 10 00 AM '10



Art.º 9

(Remoção)

Os titulares dos órgãos do Ce.S.B. podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia, do respetivo órgão do Ce.S.B. e dos visados.

Art.º 10

(Vacatura)

§ 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

§ 2. Compete ao Presidente do Ce.S.B. indicar à Autoridade competente os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

§ 3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, cabe ao Bispo diocesano prover nova Direção.

Art.º 11

(Incompatibilidades)

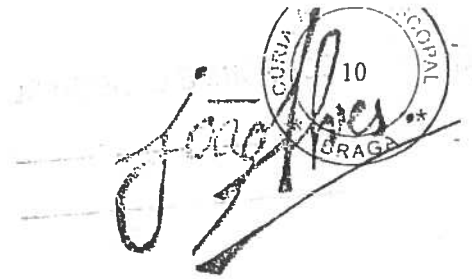
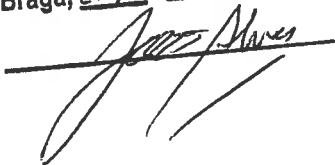
§ 1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Ce.S.B.

§ 2. A nenhum membro dos corpos gerentes do Ce.S.B ou o (a) seu (sua) cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Ce.S.B a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.



CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2018



§ 3. Os titulares dos órgãos gerentes não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Ce.S.B., nem de dirigentes político- partidários, nem de detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

§ 4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Autoridade competente, pode um trabalhador do Ce.S.B. ser nomeado membro da Direção.

Art.º12

(Direitos inerentes a gerência efetiva)

§ 1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

§ 2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Autoridade competente, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Art.º13

(Impedimentos)

§ 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

§ 2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

10

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Art.º14

(Responsabilidade)

§ 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

§ 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º15

(Convocatória e deliberações)

§ 1. Os órgãos do Ce.S.B. são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

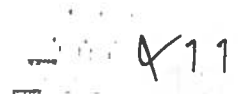
§ 2. Os órgãos do Ce.S.B. só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Art.º 16

(Reuniões e votações)

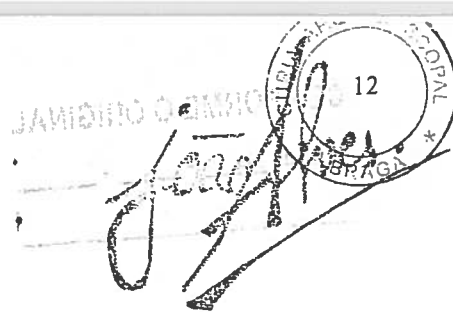
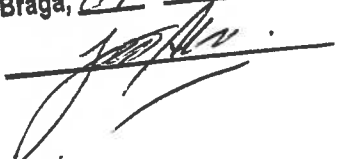
§ 1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

§ 2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.



CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07-08-2018



§ 3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

§ 4. Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, a Autoridade competente pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. A Autoridade competente pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes a atividade do Ce.S.B..

Art.º 17

(Atas)

§ 1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Ce.S.B., assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

§ 2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.

§ 3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

Secção II

DIREÇÃO

Art.º18

(Composição da Direção)

§ Único. A Direção é constituída por um número ímpar de titulares com o máximo de nove membros havendo sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

= 12

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Art.º19

(Competências da Direção)

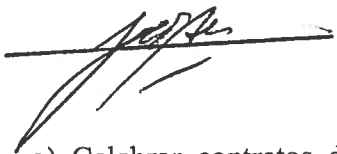
§ 1. Compete à Direção, como órgão de administração do Ce.S.B., gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à Cúria Episcopal;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Ce.S.B.;
- e) Representar Ce.S.B em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Ce.S.B.;
- g) Gerir o património do Ce.S.B., nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Ce.S.B, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Ce.S.B.;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença a Autoridade competente para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Ce.S.B.;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Ce.S.B, a apresentar a Autoridade competente;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Ce.S.B e submetê-los a apreciação da Autoridade competente;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;

13

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2018



JANUÁRIO 2018



- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença da Autoridade competente;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

§ 2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais ao serviço do Ce.S.B..

Art.º20

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

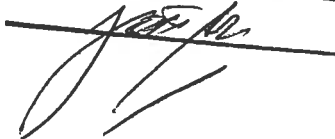
§ 1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Ce.S.B., orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- e) Representar o Ce.S.B. em Juízo e fora dele.

— 14

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2018



§ 2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 21

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação na página web do Ce.S.B. as informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Art. 22

(Competências do Tesoureiro)

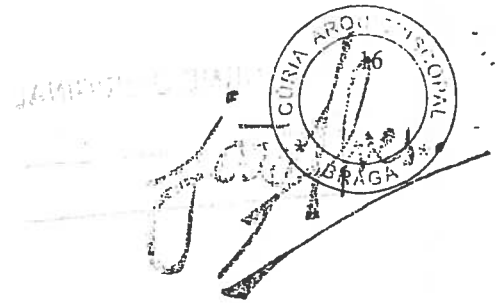
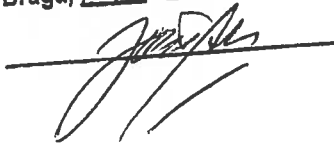
Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Ce.S.B.;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

15

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2018



Art.º 23

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Art.º 24

(Forma de a Instituição se obrigar)

§ 1. Para obrigar o Ce.S.B. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

§ 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

§ 3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção III

CONSELHO FISCAL

Art.º 25

(Constituição)

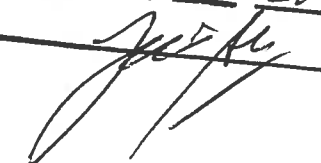
O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretario e um Vogal.

Art.º 26

(Competências do Conselho Fiscal)

§ 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Ce.S.B., podendo, nesse âmbito, efectuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

16

CONFORME O ORIGINAL
Braga, 27.09.2018




JAMDIRIO C. BRAGA

17

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Ce.S.B sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesíasticos do Ce.S.B.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Art.º27

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Secção IV

DIRETOR EXECUTIVO

Art.º28

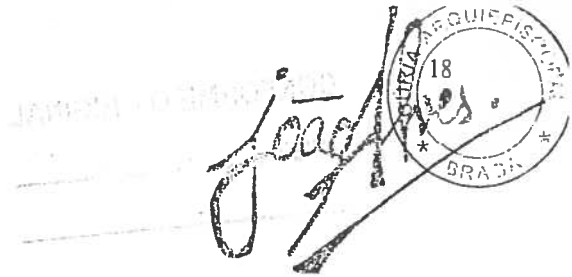
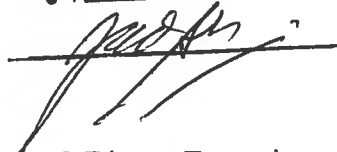
(Do Diretor Executivo)

§ 1. O Diretor Executivo constitui um cargo do Ce.S.B., instituído por deliberação da Direção, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Autoridade competente.

- α 17

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



§ 2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período coincidente ao do mandato da Direção que o contratou.

§ 3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

§ 4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Art.º 29

(Funções do Diretor Executivo)

§ 1. Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Ce.S.B bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

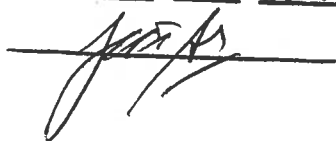
§ 2. É competência do mesmo Diretor Executivo:

- a) Gerir todas as atividades do Ce.S.B;
- b) Executar as tarefas para que for mandatado pela Direção
- c) Zelar pela observância das normas que regulam esta atividade;
- d) Dar conhecimento à Direção do andamento das atividades desenvolvidas no Programa e das novas iniciativas.

—  18

FORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2015



Secção V

PRESIDENTE DO PROGRAMA EDUCATIVO-TERAPÊUTICO

Art.º 30

(Do Presidente do Programa Educativo - Terapêutico)

§ 1. O Presidente do Programa Educativo - Terapêutico constitui um cargo do Ce.S.B., instituído por deliberação da Direção, uma vez obtida a aprovação da Autoridade competente.

§ 2. O Presidente do Programa Educativo - Terapêutico é nomeado de entre os membros do quadro de pessoal por período coincidente ao do mandato da Direção que o nomeou.

§ 3. O Presidente do Programa Educativo - Terapêutico não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

Art.º 31

(Funções do Presidente do Programa Educativo - Terapêutico)

§ 1. Cabe ao Presidente do Programa Terapêutico garantir a implementação do modelo educativo - terapêutico do Projecto Homem, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

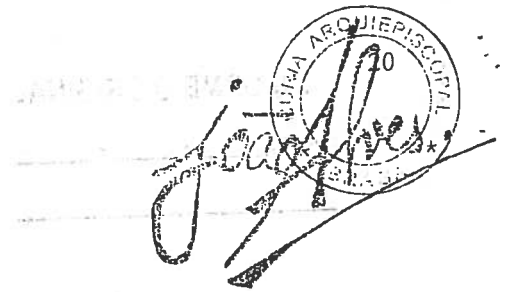
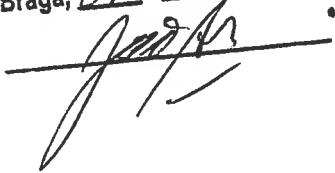
§ 2. É competência do Presidente do Programa Educativo - Terapêutico:

- a) Propor, para aprovação da Direção, os diretores das várias respostas do Programa;
- b) Coordenar o trabalho dos diretores das fases do Programa Educativo-Terapêutico e as atividades do envolvimento familiar paralelo;
- c) Representar o Ce.S.B. nos assuntos referentes ao Programa terapêutico, em conformidade com os poderes delegados pela Direção;
- d) Dar conhecimento à Direção do andamento das atividades desenvolvidas no Programa e das novas iniciativas.

19

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Capítulo III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art.º32

(Do património)

§ 1. Constitui património do Ce.S.B o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

§ 2. São bens do património do Ce.S.B:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

§ 3. Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

§ 4. Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Ce.S.B consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos no art.º4 e 5.

Art.º33

(Da receita)

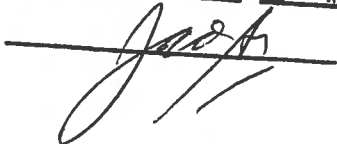
Constituem receitas do Ce.S.B.:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;

— 20

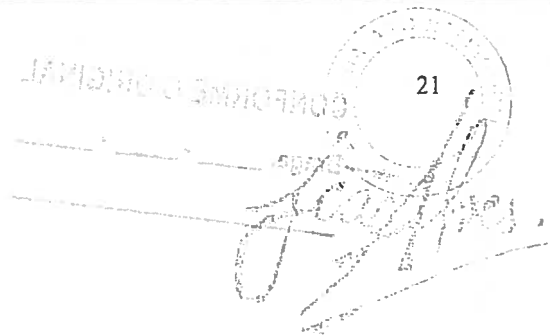
CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2014



CONFORME O ORIGINAL

21



- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pela Autoridade competente;
- d) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades sociais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Ce.S.B. a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Ce.S.B. ou por terceiros.

Art.º 34

(Atos de administração ordinária)

§ 1. São atos de administração ordinária, aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização da Autoridade competente.

§ 2. As modalidades de gestão dos fundos do Ce.S.B. são as previstas no Direito patrimonial canónico para os bens temporais da Igreja (LV. V do CDC).

§ 3. São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença da Autoridade competente, dada por escrito.

§ 4. A administração do Ce.S.B. compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

§ 5. É necessária licença da Autoridade competente para a prática dos seguintes atos:

- a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade;
- b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Ce.S.B.

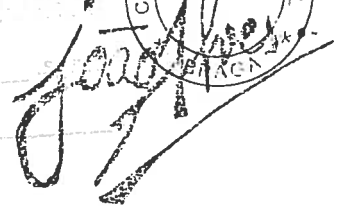
21

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



JANUÁRIO 2018



§ 6. Os atos de administração ordinária do parágrafo precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Art.º 35

(Atos de administração extraordinária e alienação)

§ 1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Autoridade competente e de harmonia com os Estatutos.

§ 2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização da Autoridade competente são inválidos.

§ 3. São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações oneradas.

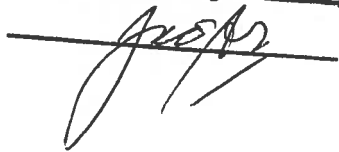
§ 4. Só com prévia autorização escrita do Arcebispo Primaz a Direção pode alienar validamente os bens temporais do património, cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

§ 5. São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Ce.S.B. sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

22

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2016



CONFORME O ORIGINAL

23



Art.º36

(Perfil dos agentes do Ce.S.B.)

§ 1. O Ce.S.B. é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem a identidade católica da instituição ou pelo menos estejam dispostos a promovê-la.

§ 2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Ce.S.B., a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

§ 3. Com esta finalidade, o Ce.S.B. providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Ce.S.B. e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Art.º37

(Extinção)

§ 1. O Ce.S.B. pode ser extinto pela Autoridade competente, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

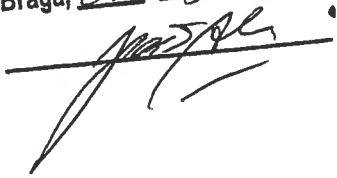
§ 2. Em caso de extinção do Ce.S.B., passarão para a Arquidiocese de Braga ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

§ 3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Ce.S.B, indicada pela Autoridade competente, de harmonia com o Direito Canónico.

- 23

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07-08-2018



JANUÁRIO 2018



Capítulo IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art.º 38

(Assistência religiosa)

§ 1. A identidade católica do Ce.S.B. e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

§ 2. São funções do Assistente Eclesiástico promover a Vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Ce.S.B e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

§ 3. Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Ce.S.B. os seus familiares.

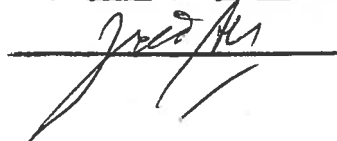
§ 4. O Assistente Eclesiástico é nomeado pela Autoridade eclesial competente.

§ 5. A assistência religiosa é gratuita. O Ce.S.B. pode participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita da Autoridade competente.

24

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 27-08-2018





Capítulo V

LIGA DE AMIGOS

Art.º 39

(Liga de Amigos)

§ 1. A Liga de Amigos é constituída por todos aqueles que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Ce.S.B. e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

§ 2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão na Liga de Amigos os familiares dos beneficiários, para que possam dar uma maior garantia ao êxito do Programa.

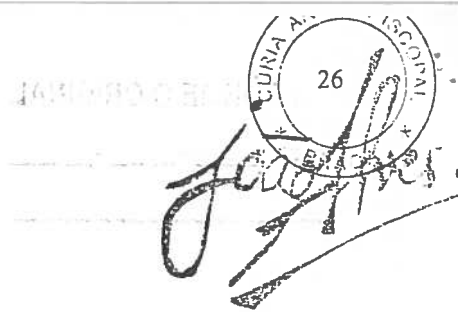
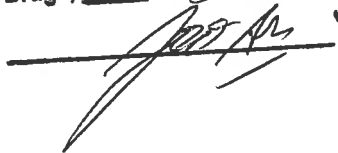
§ 3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

§ 4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete a Liga de Amigos do Ce.S.B. pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

 25

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 40

(Vigilância)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Ce.S.B. está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita à licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Art.º 41

(Alteração dos estatutos)

§ 1. Os presentes estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Autoridade Competente, sem prejuízo dos efeitos do registo nos serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

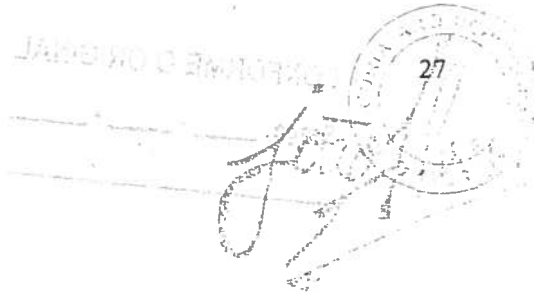
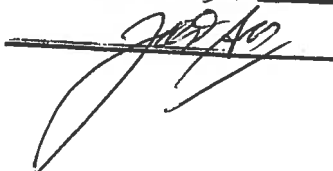
§ 2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Autoridade Competente.

§ 3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão da Autoridade competente.

26

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07 - 08 - 2018



Índice

(Os itens referem artigos)

CAPÍTULO I - Denominação, natureza, sede, fins e normas

Denominação e natureza	1
Sede e âmbito de ação	2
Princípios inspiradores	3
Fins e atividades principais	4
Fins secundários e atividades instrumentais	5
Normas por que se rege	6
Cooperação	7

CAPÍTULO II - Organização interna

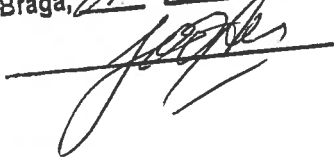
SECÇÃO I - Órgãos da instituição

Órgãos	8
Remoção	9
Vacatura	10
Incompatibilidades	11
Direitos inerentes a gerência	12
Impedimentos	13
Responsabilidade	14
Convocatória e deliberações	15
Reuniões e votações	16
Atas	17

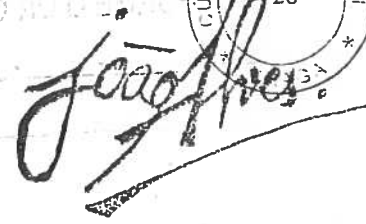
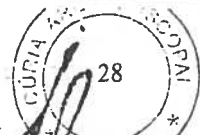
27

CONFORME O ORIGINAL

Braga, 07.08.2018



1 ANO AO D. ESTAB.



SECÇÃO II - Direção

Composição da Direção.....	18
Competências da Direção.....	19
Competências do Presidente e do Vice-Presidente	20
Competências do Secretário	21
Competências do Tesoureiro	22
Reuniões	23
Forma de a Instituição se obrigar	24

SECÇÃO III - Conselho fiscal

Constituição	25
Competências do Conselho Fiscal	26
Reuniões	27

SECÇÃO IV - Diretor executivo

Do Diretor Executivo	28
Funções do Diretor Executivo	29

SECÇÃO V - Presidente do Programa Educativo - Terapêutico

Do Presidente do Programa Educativo - Terapêutico	30
Funções do Presidente do Programa Educativo - Terapêutico	31

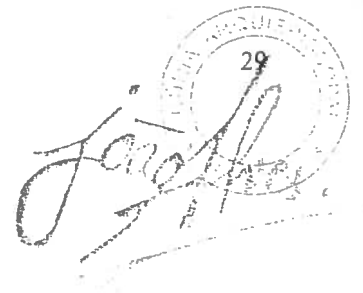
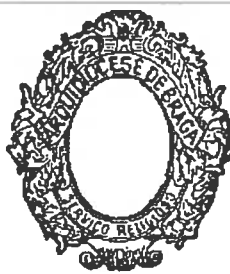
CAPÍTULO III - Regime patrimonial e financeiro

Do património	32
Da receita	33

- 4 28

... CONFORME O ORIGINAL

Braga, 27 - 05 - 2015




Atos de administração ordinária	34
Atos de administração extraordinária e alienação	35
Perfil dos agentes do Ce.S.B.	36
Extinção	37
CAPÍTULO IV - Assistência religiosa	
Assistência religiosa	38
CAPÍTULO V - Liga de amigos	
Liga de Amigos	39
CAPÍTULO VI - Disposições finais	
Vigilância	40
Alteração do Estatutos	41

AVERBAMENTO

Estes Estatutos do Centro de Solidariedade de Braga – Projecto Homem, que consta de quarenta e um Artigos, exarados em vinte e nove páginas autenticadas com o timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foi aprovado por Decreto de 5 de Novembro de 2015, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 366 / 2015.

Braga, 5 de Novembro de 2015.



(P.º João Paulo Coelho Alves, Chanceler) 29



DECRETO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTOS

Dando cumprimento ao n.º 4, do Art.º 5, do Decreto-Lei 172-A / 2014, da República Portuguesa, o Órgão competente do **CENTRO DE SOLIDARIEDADE DE BRAGA - PROJECTO HOMEM**, sito na paróquia de São Tiago da Cidade, Concelho de Braga, Arciprestado de Braga e Arquidiocese de Braga, requereu a revisão dos seus estatutos;


Atendendo a que foram seguidos os trâmites exigidos e examinados os Estatutos, integrados no Processo n.º 366 / 2015 da Cúria Arquiepiscopal de Braga, nada obstando ao deferimento que foi requerido;

D. JORGE FERREIRA DA COSTA ORTIGA, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Braga e Primaz das Espanhas aprova os **ESTATUTOS do CENTRO DE SOLIDARIEDADE DE BRAGA - PROJECTO HOMEM**, Concelho de Braga, Arciprestado de Braga e Arquidiocese de Braga, pelos quais se há-de reger de ora em diante, que constam de quarenta e um Artigos, distribuídos por seis capítulos, exarados em vinte e nove páginas (incluído o averbamento) autenticadas com o selo branco da Cúria Arquiepiscopal de Braga.


Para memória se outorga o presente Decreto, que vai assinado em nome da autoridade canónica competente, o Bispo Diocesano, e autenticado com o selo branco da Arquidiocese.

O acto fica registado na Cúria Arquiepiscopal, no aludido processo e na Secção dos Entes Canónicos.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 05 de novembro de 2015.



(Cón. Valdemar Gonçalves, *Vigário Geral*)



(P.e João Paulo Coelho Álvés, *Chanceler*)

230